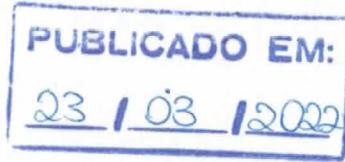




LEI 2.748, DE 23 DE MARÇO DE 2022.



DISPÕE SOBRE AS REGRAS PARA APROVAÇÃO DE PROJETOS DE NOVAS EDIFICAÇÕES E/OU REFORMAS EM IMÓVEIS CONSTANTES DO NÚCLEO HISTÓRICO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA/MG.

O povo do município de Itapêcerica, Estado de Minas Gerais por meio de seus representantes na Câmara Municipal, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica deliberado e consolidado o novo Núcleo Histórico do Município de Itapêcerica, Estado de Minas Gerais, conforme Mapa de Altimetria das Estruturas Arquitetônicas do Núcleo Histórico, constante do Anexo Único desta Lei.

Parágrafo Único: O Mapa de Altimetria das Estruturas Arquitetônicas do Núcleo Histórico estabelece traçados a partir de distinção de cores, com a seguinte definição de grau de proteção:

- 1 - Vermelho: Perímetro de Tombamento (Núcleo Tombado);
- 2- Roxo: Altimetria Máxima: 07 (sete) Ms e Número Máximo de Pavimentos: 02 (dois) - Térreo e um andar;
- 3- Azul: Altimetria Máxima: 10,5 Ms (dez metros e cinquenta centímetros) e Número Máximo de Pavimentos: 03 (três);
- 4- Amarelo: Altimetria: LIVRE e Número Máximo de Pavimentos: 05 (cinco);

Art. 2º - De acordo com o que dispõe o artigo 1º, as novas edificações e/ou reformas em imóveis constantes do Núcleo Histórico serão analisadas de acordo com as orientações de traçados do Mapa de Altimetria das Estruturas Arquitetônicas do Núcleo Histórico, e deverá obedecer aos seguintes critérios:

I- Para novas edificações e reformas no perímetro compreendido no traçado na cor ROXA, a altimetria máxima permitida é de 07 (sete) Ms e o número máximo de pavimentos permitidos é de 02 (dois) - térreo e um andar;

II- Para novas edificações e reformas no perímetro compreendido no traçado na cor AZUL, a altimetria máxima permitida é de 10,5 Ms (dez metros e cinquenta centímetros quadrados) e o número máximo de pavimentos permitidos é de 03 (três) - térreo e 02 (dois) andares;

III- Para novas edificações e reformas no perímetro compreendido no traçado na cor AMARELA, a altimetria é livre e o número máximo de pavimentos permitidos é de 05 (cinco) - térreo e quatro andares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500
www.itapeçerica.mg.gov.br

Parágrafo Único: O atendimento dos critérios constantes dos incisos I, II ou III deste artigo não exclui a necessidade de análise dos Projetos pelo Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural de Itapeçerica, o qual deverá analisar e deliberar acerca de cada caso concreto, especialmente quanto ao estilo das edificações que, via de regra, deverão atender padrões de arquitetura coloniais ou neoclássicos.

Art. 3º - A regra contida no artigo anterior não se aplica às autorizações para novas edificações e reformas de imóveis que estejam no entorno dos seguintes bens culturais constantes do Núcleo Histórico: Igreja e Praça da Matriz de São Bento, Igreja e Praça São Francisco, Igreja de Nossa Senhora das Mercês, Igreja e Praça de Nossa Senhora do Rosário, Praça Alexandre Szundy, Praça Lincoln da Luz Ribeiro, Capoeira do Padre Herculano.

§1º - Por entorno entende-se adjacência, cercania, redondeza ou arredores dos bens culturais descritos no caput deste artigo.

§ 2º - As demandas relativas à edificações e/ou reformas em imóveis localizados no entorno dos bens culturais descritos no caput deste artigo estarão sujeitas à análise de critérios que deverão levar em consideração a localização e os projetos estrutural e arquitetônico apresentados, cuja deliberação ficará a cargo do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural de Itapeçerica, que deverá observar as regras de proteção do patrimônio histórico cultural.

§ 3º - Para edificações e/ou reformas de que trata o caput deste artigo, ainda deverá ser observada a proibição de construção de subsolo em terrenos localizados a menos de 20 metros dos bens culturais relacionados.

Art. 4º - Não se aplica as regras constantes desta Lei aos seguintes imóveis inventariados e tombados pelo Decreto Municipal 038/2006, o qual fica convocado para todos os efeitos jurídicos.

Imóvel:	Endereço:
1	Praça Alexandre Szundy, 157 e 147
2	Praça Alexandre Szundy, 60
3	Praça do Pelourinho, 130
4	Praça Dom José Medeiros Leite, 13
5	Praça Dos Expedicionários, 35
6	Praça Lincoln da Luz Ribeiro, 110
7	Praça Lincoln da Luz Ribeiro, 133
8	Praça Lincoln da Luz Ribeiro, 64
9	Praça São Bento, 25



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500
www.itapecerica.mg.gov.br

- 10 Praça São Bento, 45
- 11 Praça São Bento, 62
- 12 Praça São Bento, 86
- 13 Praça São Bento, 99
- 14 Praça São Francisco, 143
- 15 Praça São Francisco, 153
- 16 Praça São Francisco, 159
- 17 Praça Severo Ribeiro, 16
- 18 Praça Severo Ribeiro, 25
- 19 Rua Alexandre Szundy, 262
- 20 Rua Antônio Diniz Dias, 159
- 21 Rua Cônego Cesário, 261
- 22 Rua Cônego Cesário, 296
- 23 Rua Cônego Domiciano, 04
- 24 Rua Cônego Domiciano, 17
- 25 Rua Cônego Domiciano, 184
- 26 Rua Cônego Domiciano, 187
- 27 Rua Cônego Domiciano, 217
- 28 Rua Cônego Domiciano, 22
- 29 Rua Cônego Domiciano, 232
- 30 Rua Cônego Domiciano, 233
- 31 Rua Coronel Leopoldo, 154
- 32 Rua Dona Santa Pedrosa, 191
- 33 Rua JK, 11
- 34 Rua JK, 57
- 35 Rua Major Egídio Luiz Cerqueira, 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500
www.itapeçerica.mg.gov.br

- 36 Rua Major Egídio Luiz Cerqueira, 114
- 37 Rua Major Egídio Luiz Cerqueira, 73
- 38 Rua Monsenhor Cerqueira, 01
- 39 Rua Necésio Tavares, 178
- 40 Rua Necésio Tavares, 200
- 41 Rua Necésio Tavares, 250
- 42 Rua Necésio Tavares, 272
- 43 Rua Necésio Tavares, 44
- 44 Rua Necésio Tavares, 58
- 45 Rua Padre Teixeira, 76 e 84
- 46 Rua Ribeiro Pena, 121 e 129
- 47 Rua Ribeiro Pena, 147
- 48 Rua Rodrigues Pereira, 181
- 49 Rua Rodrigues Pereira, 201
- 50 Rua Rodrigues Pereira, 245
- 51 Rua Rodrigues Pereira, 265
- 52 Rua Rodrigues Pereira, 27
- 53 Rua Rodrigues Pereira, 50
- 54 Rua Rodrigues Pereira, 34 e 38
- 55 Rua Senador Soares, 11
- 56 Rua Senador Soares, 217
- 57 Rua Senador Soares, 335
- 58 Rua Vigário Antunes, 221
- 59 Rua Vigário Antunes, 244
- 60 Rua Vigário Antunes, 276
- 61 Rua Vigário Antunes, 288



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2021/2024
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500
www.itapeçerica.mg.gov.br

- 62 Rua Vigário Antunes, 291
- 63 Rua Vigário Antunes, 306
- 64 Rua Vigário Antunes, 329
- 65 Rua Vigário Antunes, 330
- 66 Rua Vigário Antunes, 359

Art. 5º - Também não se aplica as disposições desta Lei para novas edificações e/ou reformas em imóveis localizados fora do perímetro delimitado como Núcleo Histórico - traçado na cor VERMELHA constante do Mapa de Altimetria das Estruturas Arquitetônicas do Núcleo Histórico.

Art. 6º - O atendimento aos critérios estabelecidos nesta Lei não exige o interessado de cumprir as formalidades legais estabelecidas para o caso em espécie, especialmente quanto à rotina administrativa para requisição de aprovação de demolição, requisição de aprovação de projeto de nova construção ou requisição de aprovação de projeto de reforma, sem prejuízo, ainda, da análise e deliberação do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural de Itapeçerica.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeçerica, 23 de março de 2022.

Wirley Rodrigues Reis
Prefeito de Itapeçerica



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2021/2024
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500
www.itapeccerica.mg.gov.br

ANEXO ÚNICO

MAPA DE
ALTIMETRIA DAS
ESTRUTURAS
ARQUITETÔNICAS
DO NÚCLEO
HISTÓRICO



ALTIMETRIA DAS ESTRUTURA